

Diário Oficial



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

R\$ 1,40

Maceió - Terça-feira
12 de Janeiro de 2010

www.cepal-al.com.br

Ano XCVIII - Número 491

Poder Executivo

Ato e Despachos do Governador

DECRETO Nº 4.277, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

REGULAMENTA A LEI Nº 7.108, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONTRÔLE DA VENDA DE FARDAS E QUALQUER TIPO DE VESTUÁRIO, BEM COMO DISTINTIVOS E ACESSÓRIOS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101-3740/2009, e Considerando a necessidade de se regulamentar o disposto nos arts. 1º usque 7º da Lei nº 7.108, de 8 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento das lojas de confecção e dos estabelecimentos congêneres que pretendam comercializar uniformes de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, Polícia Civil e Intendência Penitenciária, deverá ser realizado diretamente pelos interessados na Comissão Permanente de Uniforme da Polícia Militar - CPUPM, presidida pelo Diretor de Apoio Logístico, por meio do fornecimento dos seguintes dados:

- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social;
- III - endereço completo;
- IV - nome, Cédula de Identidade (RG) e Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) dos proprietários; e
- V - número de inscrição estadual.

§ 1º Junto ao pedido de cadastramento deverão ser entregues cópias autenticadas do Contrato Social e do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Para efeitos deste Decreto consideram-se uniformes, além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, boinas, coletes, emblemas, distintivos, insígnias e bráças, bem como acessórios de uso exclusivo e restrito dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, Polícia Civil e Intendência Penitenciária.

Art. 2º Aprovado o cadastramento, a CPUPM expedirá um certificado contendo o número do cadastro naquele órgão e prestará, se for o caso, instruções complementares para o devido preenchimento do Livro de Registro da Venda de Uniformes pelos estabelecimentos cadastrados.

§ 1º Cada local de venda, independente de ter o mesmo nome, razão social ou proprietário, deverá possuir o seu Livro de Registro próprio, cujo preenchimento observará o disposto no art. 4º, da Lei nº 7.108, de 8 de outubro de 2009.

§ 2º A aprovação do cadastramento estará condicionada à aceitação pelo estabelecimento comercial da condição de vender os uniformes, apenas no varejo, exclusivamente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, Polícia Civil e Intendência Penitenciária, em conformidade com a descrição e a especificação das peças que os compõem, previstas no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM) e normas específicas dos demais órgãos.

Art. 3º A Polícia Militar realizará a fiscalização da comercialização de uniformes, mencionados neste Decreto,

por meio da CPUPM, que contará, no interior do Estado, com a atuação suplementar a ser exercida pelos Comandantes das Organizações Policiais Militares (OPM), nos seus diversos níveis.

Parágrafo único. A Polícia Civil e Intendência Penitenciária deverão encaminhar à CPUPM, em até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, as normas específicas relativas aos seus respectivos uniformes.

Art. 4º A penalidade prevista no art. 6º da Lei nº 7.108, de 8 de outubro de 2009, será aplicada todas as vezes em que for constatada a comercialização de uniformes da Polícia Militar, Polícia Civil e Intendência Penitenciária em uma das seguintes situações:

- I - sem o prévio cadastramento do estabelecimento comercial na CPUPM;
- II - sem o registro em livro próprio;
- III - com o registro irregular ou incompleto;
- IV - para pessoas que não pertencem ao efetivo da Polícia Militar, Polícia Civil e Intendência Penitenciária;
- V - venda, por atacado, à pessoa física;
- VI - em desacordo com a descrição e a especificação das peças dos uniformes previstos no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (RUPM), nas suas normas complementares e normas específicas dos demais órgãos; ou
- VII - por pessoas físicas.

§ 1º Em caso de infração do inciso I pelo estabelecimento comercial, será aplicada a multa e as peças deverão ser apreendidas e recolhidas à CPUPM, que se encarregará de devolvê-las a empresa, caso regularize a sua situação no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de apreensão dos uniformes.

§ 2º O estabelecimento que reincidir, pela terceira vez, no período de um ano, em quaisquer das infrações previstas nos incisos II a V deste artigo, a contar da data da primeira infração, terá sua autorização para comercializar uniformes suspensa por 2 (dois) anos, só podendo obter nova autorização depois de cumprido o prazo de suspensão, desde que atenda o disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

§ 3º Em caso de infração do inciso VI pelo estabelecimento comercial, será aplicada a multa e as peças, que estiverem em desacordo com as especificações dos uniformes estabelecidas em legislação própria das instituições tratadas neste Decreto, deverão ser apreendidas e recolhidas à CPUPM, para fins de inutilização.

§ 4º Em caso de infração do inciso VII, será aplicada a multa e as peças apreendidas e recolhidas à CPUPM, devendo haver a inutilização das peças que estiverem em desacordo com as especificações dos uniformes estabelecidas em legislação própria das instituições tratadas neste Decreto e, em relação às demais peças, facultando-se ao proprietário requerer a devolução do material apreendido, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data da apreensão, desde que comprove estar habilitado ao comércio de uniformes, na forma dos artigos 1º e 2º deste Decreto.

§ 5º Decorridos 6 (seis) meses da apreensão do material, sem a devida regularização da empresa, as peças que estiverem de acordo com a regulamentação de uniformes serão utilizadas pelos respectivos órgãos.

Art. 5º As autuações serão lavradas pela Polícia Militar e processadas pela Secretaria de Estado da Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará instruções complementares sobre os procedimentos para imposição das multas, pagamento das mesmas e eventuais recursos que poderão vir a ser apresentados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.278, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a MARCELO DE MENDONÇA VASCONCELOS, portador do CPF nº 023.587.774-39, do cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Geral, Nível GTR-4, da Coordenadoria Geral Jurídica, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL, Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.279, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear IDELZA SANTOS FERREIRA PINTO, portadora do CPF nº 331.743.004-44, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Coordenador Geral, Nível GTR-4, da Coordenadoria Geral Jurídica, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL, Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Marcelo de Mendonça Vasconcelos.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.280, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear IVAN CHAVES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 769.904.193-34, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico Suplementar, Símbolo AS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.281, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE designar o servidor IVAN CHAVES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 769.904.193-34, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico Suplementar, Símbolo AS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer a função de Julgador Fiscal junto à Coordenadoria de Julgamento da Primeira Instância Administrativa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.282, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear SANDRO LOCATELLI, portador do CPF nº 124.243.328-78, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de Luciana Lins de Mendonça.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.283, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS À J. MACEDO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e sua alteração na Lei nº 5.901, de 2 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1600-702/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos Incentivos Governamentais à empresa J. MACEDO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.998.371/0001-19, com registro no CACEAL sob nº 240.00010-2, estabelecida na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº 367, no bairro de Jaraguá, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO CONDEDES nº 17/2009.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194ª da Emancipação Política e 122ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.284, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS AO ESTALEIRO EISA ALAGOAS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e sua alteração na Lei nº 5.901, de 02 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1600-732/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos Incentivos Governamentais à empresa ESTALEIRO EISA ALAGOAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.120.660.0001-22, com registro no CACEAL sob o nº 242.19395-1, estabelecida na Rua Giomar Omena, s/n, sala 01, no bairro de Jardim Petrópolis, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO CONEDES nº 20/2009.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.285, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

CONCEDE INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS À SURFACES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, obedecendo ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995 e sua alteração na Lei nº 5.901, de 2 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1600.565/2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos Incentivos Governamentais à empresa SURFACES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.742.753/0001-26, com registro no CACEAL sob o nº 242.17062-5, estabelecida na Rua Cid Scala, nº 86 - D, no bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO CONEDES nº 18/2009.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Logística - SEDEC e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.286, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de ANTIGUIDADE, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, LÚCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA GOMES, Procurador de Estado, da 1ª para a 2ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.287, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de MERECIMENTO, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, NADJA MARIA BARBOSA, Procuradora de Estado, da 1ª para a 2ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.288, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de ANTIGUIDADE, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, ANA CAROLINA MENEZES CALHEIROS, Procuradora de Estado, da 1ª para a 2ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.289, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de ANTIGUIDADE, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Procurador de Estado, da 2ª para a 3ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.290, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de MERECIMENTO, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, GERMANA MARIA LEAL DE OLIVEIRA MENDONÇA, Procuradora de Estado, da 2ª para a 3ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.291, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 7 de 18 de julho de 1991 - LEI ORGÂNICA DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, e o que mais consta dos Processos Administrativos nºs 1204-7354/2009 e 1101-1239/2009, RESOLVE promover, em caráter precário, por força de decisão judicial, pelo critério de ANTIGUIDADE, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2009, MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES, Procuradora de Estado, da 3ª para a 4ª Classe da Carreira de Procurador de Estado.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.292, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101.006/2010, RESOLVE designar a servidora GILDA ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Especial, do Gabinete do Governador, para, no período compreendido entre 11 a 29 de janeiro de 2010, responder, interinamente, pela Chefia de Gabinete, do referido órgão, enquanto perdurar o afastamento do Titular, por motivo de férias, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício, de forma interina, do referido cargo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.293, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a EDVALDO BRANDÃO LEITE, portador do CPF nº 280.399.634-00, do cargo, de provimento em comissão, de Gerente, Nível GTR-7, da Gerência de Cerimonial, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.294, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear TELMO HENRIQUE BARBOSA DE LIMA, portador do CPF nº 208.638.704-06, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente, Nível GTR-7, da Gerência de Cerimonial, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Edvaldo Brandão Leite.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.295, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a TELMO HENRIQUE BARBOSA DE LIMA, portador do CPF nº 208.638.704-06, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AS-1, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.296, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear FERNANDA KELLY SILVA DE FARIAS, portadora do CPF nº 064.578.854-62, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AS-1, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Telmo Henrique Barbosa de Lima.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de janeiro de 2010, 194º da Emancipação Política e 122º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR TEOTONIO VILELA FILHO, DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 11 DE JANEIRO DE 2010, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.1101-3740/09 do GC = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Gabinete Civil para as providências de estilo.

PROC.41010-1587/09 da UNCISAL = Com fundamento no Parecer PGE/LIC nº 2187/2009, aprovado pelo Despacho PGE/LIC/CD nº 2873/2009, às fls. 197/200, da Procuradoria Geral do Estado, e após a efetivação da homologação da licitação realizada na modalidade Convite nº 24/2009 - T3 - CPL/AL e posterior adjudicação, ambos os atos realizados pelo Secretário de Estado da Infra-Estrutura, conforme art. 16 do Decreto nº 37.984, de 28/01/1999, à empresa CONARQ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.967.049/0001-43, cujo objeto é executar as obras e serviços de recuperação da cobertura do prédio sede da UNCISAL, de que trata o Processo administrativo nº 41010-1587/2009. Autorizo o Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas a celebrar o Contrato. Deve a UNCISAL, antes da celebração da avença, juntar aos autos os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada, devidamente atualizados, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme a LOA 2010. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à UNCISAL para as providências ulteriores.

PROC.1800-4496/09 da SEE = Com fundamento no Parecer PGE/LIC nº 2.344/2009, aprovado pelo Despacho PGE/LIC-CD nº 3.038/2009, de fls. 409, ambos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº SEE 021/2009, cujo respectivo objeto (contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza destinado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte), foi devidamente adjudicado em favor da empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.174.062/0001-88, para o lote 01, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14 e para o lote 02, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, de que trata o Processo Administrativo nº 1800-4496/2009. Deve a SEE, antes da celebração do contrato, juntar aos autos os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada, devidamente atualizados, bem como atualizar a dotação orçamentária conforme a LOA 2010. Autorizo o Secretário de Estado da Educação e do Esporte a representar o Estado de Alagoas na celebração do Contrato. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos à SEE para as providências de estilo.

PROC.4105-21426/09 da AMGESP = Com fundamento no Despacho PGE/LIC nº 567/2009, aprovado pelos Despachos PGE/LIC/CD nº 2.836/2009 e PGE/GAB nº 4.135/2009, às fls. 696/702, todos da Procuradoria Geral do Estado, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 157/2009, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos excepcionais, que obtive como vencedoras as empresas PRO MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.773.418/0001-28, para o item 01, EXPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.234.797/0001-78, para o item 02, NOVARTIS BIOCÍCIAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.994.502/0001-30, para os itens 03, 04 e 05, NORPROD DIST. PROD. HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.803.384/0001-20, para o item 06, BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.430.828/0001-60, para o item 07, MAJELA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.483.928/0001-08, para o item